

RESOLUÇÃO**Resolução Nº 002/2024**

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como o Art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Itabaiana, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Itabaiana;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. O processo deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária e autorização da autoridade competente.

Art. 3º A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 5º da Resolução nº 02/2023, deste Poder Legislativo.

§1º. Quando tratar-se de Dispensa baseada nesta resolução, os documentos de estimativa de preços e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, poderão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Itabaiana.

§2º. As contratações de que trata esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO

objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§3º. Não havendo propostas adicionais, será considerada a proposta com o menor dos valores obtidos na estimativa de preços.

§4º. Na fase de propostas adicionais, poderá a empresa que enviou proposta de preços na fase anterior, enviar nova proposta com valor menor.

Art. 4º. Fica dispensada na instrução do processo:

I – a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o fornecedor apresentar prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

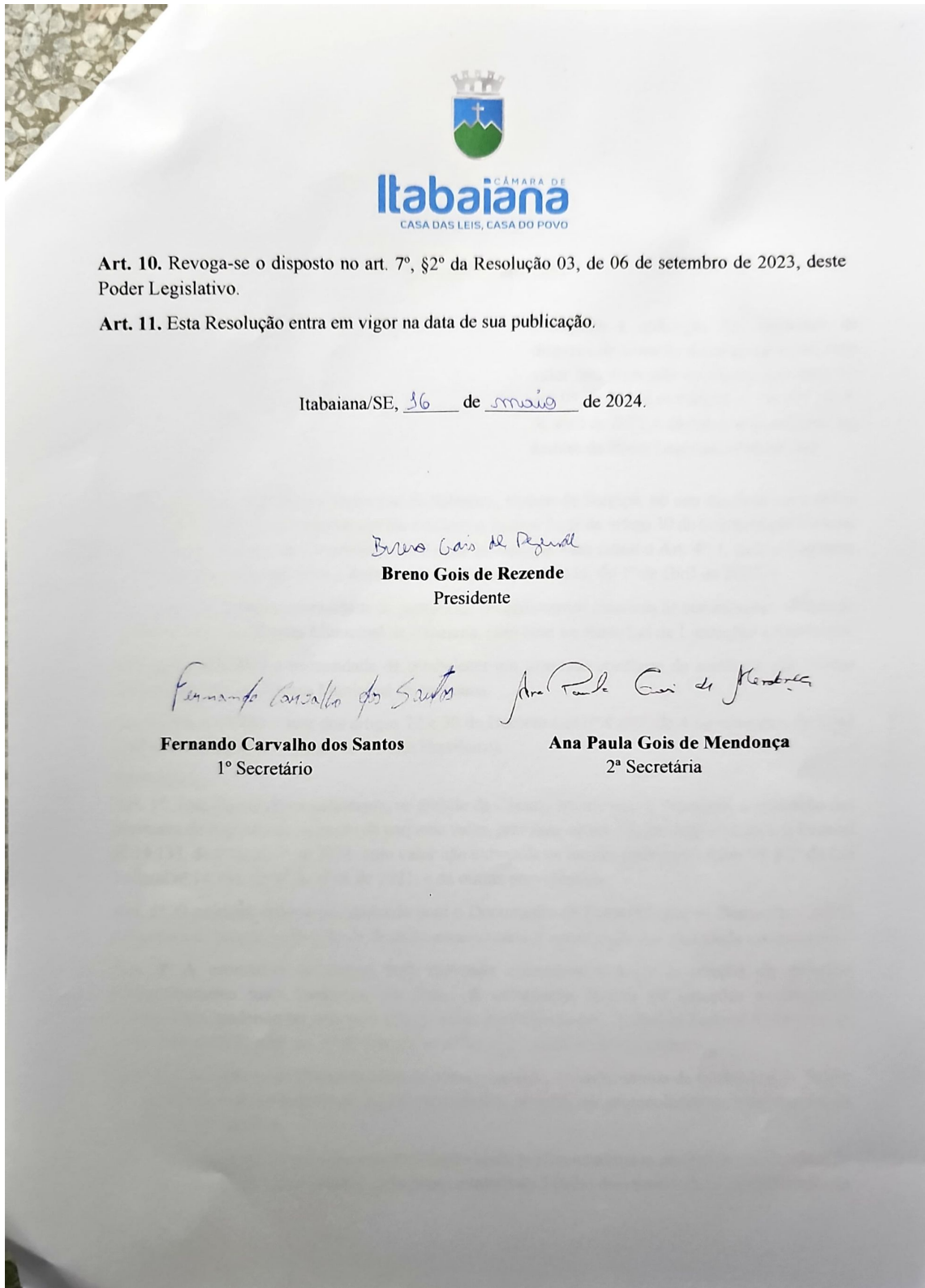
Art. 7º. As Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo para critério de organização interna, a denominação de “Dispensa Simplificada”.

Art. 8º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que possível, através da Lei nº 14.133/2021 e suas Instruções Normativas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>